



Processo N° \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

**PROCESSO ADM 193/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2022**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representado pela sua Presidente senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, portadora do CPF: 937.348.671-34 e do RG 1046436 SSP/MS, residente e domiciliado neste município, na Rua Washington Luiz 994, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Raul Pires Barbosa n.º 1.260, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.268.622/0001-75, representada neste ato pelo sócio-adm, Sr. **Rodrigo Brito de Moraes**, brasileiro, empresário, também residente e domiciliado em Campo Grande - MS, na Nova Era n.º 86 apto 101, portador da CI-RG n.º 873.195. SSP/MS e do CPF n.º 713.587.221-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal (*software*), bem como a conversão da base de dados para a Câmara Municipal de Paranhos/MS e que atenda as normas legais do TCE/MS e STN e demais órgão reguladores, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA**

2.1 – Os serviços a serem executados abrangem, a disponibilização de sistema Informatizado de gestão pública, com os módulos descritos no edital supra de forma integrada, junto a Câmara de Paranhos, treinamento de servidores para operacionalização dos sistemas, e demais módulos disponibilizados para esta Câmara.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL**

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório n.º 05/2021, na modalidade Pregão Presencial, tendo sido adjudicado o objeto a empresa vencedora no dia 30/12/2021 que foi homologado pela senhora Presidente em 07/01/2022, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 – Compete a Contratada**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo N° \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Prestar visitas periódicas de no mínimo a cada 30 (trinta) dias, e sempre quando solicitado por servidor desta Câmara.
- 4.1.3- Arcar com toda a despesa com locomoção, alimentação e estadia de sua equipe de técnicos quando da implantação, treinamento e das visitas periódicas junto a sede desta Câmara durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.1.4- Esclarecer dúvidas, prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara, por via e-mail – telefone – fax ou sistema remoto.
- 4.1.5- Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos no objeto deste contrato, exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições.
- 4.1.6- Respeitar as regras, leis e regulamentos, desta Prefeitura, em especial aquelas que exigem rigoroso cumprimento do proposto neste contrato, bem como proceder a adequação necessária do sistema a realidade das rotinas desta Prefeitura.

**4.2 – Compete a Contratante.**

- 4.2.1- Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como o livre acesso aos seus setores envolvidos na prestação dos serviços a serem executados
- 4.2.2- Comunicar a CONTRATADA ou ao seu representante legal, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providencias cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.**

- 5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de 10 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
- 5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancaria, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o ultimo dia útil do mês da prestação dos serviços executados.
- 5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.



5.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$61.980,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta Reais)** pelos serviços prestados no período de 10 de janeiro a dezembro de 2022.

6.2 – O pagamento será efetuado em 12 (onze) parcelas mensais fixas e irredutíveis no valor de **R\$5.165,00 (cinco mil cento e sessenta e cinco Reais)**, com vencimentos todo quinto dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2022:

**01.01 Câmara Municipal de Paranhos**

**01.031.001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas**

**ELEMENTO DE DESPESA**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

10. Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos - MS, 10 de Janeiro de 2022

**Câmara Municipal de Paranhos – Contratante**  
**Adriana dos Santos Alves Ribeiro – Presidente**

**R3GED Gestão de Documentos Ltda EPP - Contratada**  
**Rodrigo Brito de Moraes – Sócio Adm.**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF 065.947.951-23

2.   
038.858.941.81